

01-0186/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0186/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0186/2000 DE 23/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR O SERVIÇO DE ACUPUNTURA E TERAPIAS AFINS, NAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAIS MANTIDOS OU VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:48:50

00000017329-00



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Marcelo Ezequiel Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 23 MAI 2000.

[Handwritten signatures and names over the stamp:]
Constituinte
P. L. B. 1111
Honorário
S. de P. S.
D. A. G. Z. G. M. T.

PRESIDENTE

01 - PL yyy-0000
01-0186/2000-0000

Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 MAR 2001

1800 hr

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nota data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 24/05/00 al Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 186 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
DF. 100.406

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 186 de 00
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A prática da acupuntura e de terapias afins é hoje uma realidade.

Em vários países do mundo, e também no Brasil, essa atividade é disseminada, sendo utilizada por uma parcela considerável da população, que através dela busca a solução para inúmeros problemas de ordem física e orgânica.

Hoje, no Brasil, e em especial nas grandes capitais, o número de profissionais que atuam na área é significativo, sendo certo que existem em funcionamento no país várias entidades de classe, voltada para a defesa da acupuntura como técnica eficaz no tratamento de distúrbios do organismo humano.

Partindo dessa realidade, estamos propondo o presente projeto de lei, de modo a fazer com o Poder Público não fique alheio ao tema e dele participe criando os instrumentos adequados para que a população possa usufruir dos conhecimentos dos especialistas na prática dessa técnica.

Saliente-se que a medida ora proposta não é inédita, sendo que no estado do Rio de Janeiro foi promulgada e está em pleno vigor a Lei Estadual nº 3.181, de 27 de janeiro de 1999, cujo objetivo é semelhante ao projeto de lei ora proposto.

Acrescente-se, também, que naquele Estado vigora a Resolução nº 1439, de 30 de dezembro de 1999, editada pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual, ao regulamentar o disposto na lei mencionada, define o campo de atuação dos praticantes de acupuntura e terapias afins e estabelece normas a respeito desses profissionais.

Assim sendo e considerando a crescente demanda pela população da cidade de São Paulo por essas práticas, estamos propondo o presente projeto de lei na certeza de que a medida nele contida representa um avanço no tocante ao estabelecimento de uma política de saúde mais abrangente.

Sala das sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 186 de 19 00 25 / 05 / 00

(a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 25-05-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07 / 06 / 2000

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/06/2000

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 06 de 2000

Presidente

[illegible]

sob folha 1 nº 03 2 00

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0186/2000

13/06/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa dispor sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Não obstante os elevados propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito Municipal, a iniciativa privativa para iniciar projetos que envolvam a organização administrativa e os serviços públicos.

O artigo 69, inciso XVI, do mesmo diploma legal, dispõe que compete privativamente ao Prefeito "propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

O projeto em questão envolve exatamente estas questões.

Os hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal estão ligados à estrutura do Poder Executivo e prestam um serviço público, seguindo a diretriz dada pelo artigo 215, da Lei Orgânica. Cabe, portanto, ao Prefeito, avaliar e decidir quais os tipos de serviços que considera necessário oferecer em suas dependências.

No parágrafo único, do artigo 1º, o projeto atribui à Secretaria Municipal de Saúde o ônus de orientar, fiscalizar e supervisionar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, colidindo com os artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica, pois interfere na organização administrativa e impõe atribuições a uma Secretaria Municipal, invadindo a órbita das iniciativas legislativas atribuídas privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Salienta-se que a Constituição Federal, no artigo 2º, traz consigo o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e, para a perfeita observância deste, cada um dos três poderes devem agir dentro de suas funções precípua e no exercício das competências que lhe foram constitucionalmente atribuídas, sem exorbitá-las.

Há que se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal tem considerado insanável o vício de iniciativa.

Em relação ao artigo 2º, verifica-se um problema de outra ordem. O projeto dispõe que o Executivo deverá disciplinar "mediante decreto, o exercício das funções de acupunturista e de técnico em terapias afins, estabelecendo as exigências e requisitos quanto à habilitação para a atuação na área".

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XIII, estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". No artigo 22, inciso XVI, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre "organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões". Assim, o Município não tem competência para "estabelecer as condições e requisitos

quanto à habilitação para a atuação na área" como pretende o projeto, porque estaria usurpando a competência da União. E, mesmo que o Município fosse competente, não poderia fazê-lo através de decreto, como sugere o projeto, mas somente por lei, em razão do artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna. Face ao exposto, o projeto não reúne condições de prosperar por colidir com os artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e artigos 5º, inciso XIII e 22, inciso XVI, da Constituição Federal. Opina-se, portanto,

conveniente?

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Karina

Karen Lima Vieira
 Assessor Técnico II (Juri)

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
 ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

Marilene Conceição Andreoli

Marilene Conceição Andreoli
 Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 20 de 6 de 2000

Wadih Mutran
Wadih Mutran
 Presidente da CCJ

De acordo com a emissão de relatório pela
ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.
 Em _____ de _____

Relator

5555 3 15
19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta cota papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 29, 12, 30 de Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

186 #

246 #

29

12

66

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130
Reg. nº

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	07 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RE 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08 e folha de informação
sob nº 09 03 / 03 / 2007
.....
DENYVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



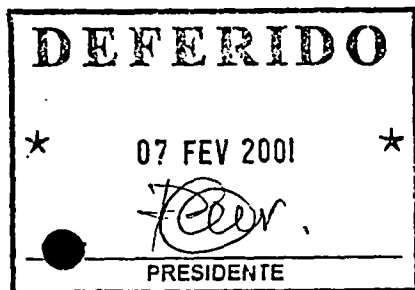
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo
nº 186 de 2000
SALIM CURIATI
GENVINDO DANTLOV CARVALHO

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0035/2001

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



**REQUER DA MESA DIRETORA O
DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS
DE LEI.**

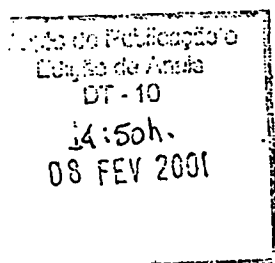
REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS

Vereador

Líder da Bancada do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

186

de

2000, 05, 03, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

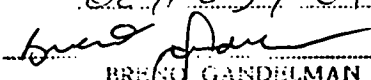
Conforme o solicitado pelo RDS – 13-0035/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 05.03.2001

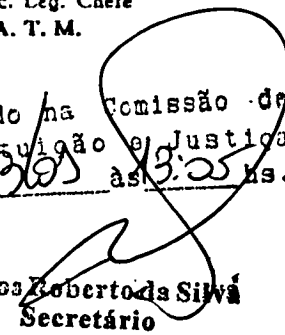

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

A Com. de Const. e Justiça

02/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/03/01 às 13:25 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Humberto Martins
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Contraria
~~De acordo~~, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.
Em 4 de ABR de 2001

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta carta papel para informação, rubricados sob Documento	
Folhas de nº <u>1</u> de <u>25</u>	de <u>[Assinatura]</u> da Silva



Folha nº	104	do
Processo	186/2000	
Carlos Roberto Silva		
13/04/01		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0139/2001

PALESTRA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0186/2000

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati que visa dispor sobre a permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de Saúde e Hospitais mantidos ou vinculados ao Poder Público Municipal.

Saliente-se que estes serviços já estão sendo prestados por alguns desses órgãos, sendo que este projeto vem apenas regularizar uma prática existente e muito solicitada pela comunidade paulistana.

Sendo assim, e obedecendo o que reza o artigo 13 em seu inciso I da Lei Orgânica do Município, está o nobre edil legislando sobre o assunto de interesse da comunidade da cidade de São Paulo.

Na mesma forma, pelo disposto no mesmo artigo, inciso XVI, é prática competente as funções do Vereador estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública, motivo pelo qual entendemos ser o projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, em 10/4/01

17
RELATOR

Salim Curiati

Amilton

Laminob
Cury

17 - RELCOM
17-0052/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/01
página 46 coluna B3A
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/09/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 25.04.01 às 16 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AU NOBRE VEREADOR Marcos Zerbini
PARA RELATAR.

Sala da Com. de Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente

08/05/01
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado sob folha n.º 11.

Em 19/09/01

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-1017/2001

Folha nº — 11 — do

Processo 186/00
Maria Tereza da Silva Boré
Reg. 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 186/00**

Objetiva o presente PL nº 186/00, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, dispor sobre a permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Os serviços criados de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e hospitais municipais serão orientados, fiscalizados e supervisionados pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, e serão disciplinadas as atividades através decreto.

O exercício das funções de acupunturista e de técnico em terapias afins deverá cumprir as exigências e requisitos quanto à habilitação para a atuação na área.

O Poder Executivo deverá respeitar a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores portadores de habilitação específica, para desenvolver esses serviços.

A matéria proposta não é nenhuma novidade pois já existe a Lei Estadual nº 3.181, de 27 de janeiro de 1999 em vigor no Rio de Janeiro, que tem objetivo semelhante ao projeto de lei ora proposto.

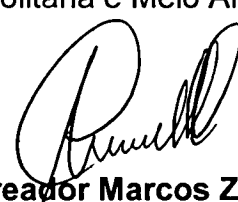
Esclarecendo que esses serviços já estão sendo prestados por alguns desses órgãos como Hospital do Servidor Municipal, onde são de alta capacitação e qualidade técnica.

Assim sendo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
19-09-01

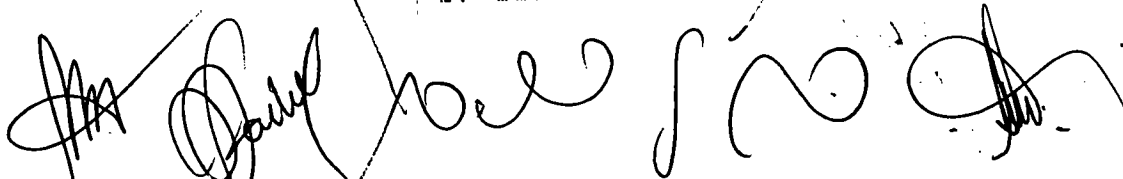

Vereadora Aldaiza Sposati

Presidente


Vereador Marcos Zerbini

Relator

17 - RELCOM
17-3110/2001



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 09 / 2001
 página 42 coluna 3ª e 4ª
 conferido *tal*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 21/09/2001.

Tania Beny P. Alameda Lima
 Assistente Chefe de Técnica
 R.F. 11001

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 21/09/01 as 13:00 h,

Helio
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ROBERTO TRIPOLI
 para relatar Regimentalmente a 1 / 1
 ala da Comissão de Administração Pública
 26 / 09 / 01
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado à esta 2ª e 3ª informação rubricada pelo
 Desembargador
 folha nº # 12 #
 03/10/01
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1169/2001
PARECER N.
SOBRE O PROJETO DE LEI 0186/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Salim Curiati dispondo sobre permissão ao Poder Executivo para criar o serviço de acupuntura e terapias afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados a poder público municipal, e dá providências correlatas.

Reconhecendo a iniciativa meritória e o fim objetivado pela presente propositura, de grande relevância para o município, nos limites de atribuição desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente a proposta.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17 - RELCOM
17-4084/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 10 / 01

página 38 coluna 1ª

conferido: *Ht*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 08 / 10 / 01

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/10/01 as 14:30 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

O NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Jose Montbr
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

15/10/2001
Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUER, juntados nesta data para a informação documento rubricados sob

folhas de n° *1* / *1* / *01*



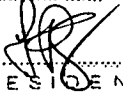
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 186 de 20 00 (a)

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Flora Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 02


PRESIDENTE

S E G U E m juntado A, nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº 14 e 15.

Em 19, 04, 02

(a)

Maria Tereza Affonso da Silva
Secretária da Comissão de Política Urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 14 - do
Processo nº 186/00
Mária Tereza Affonso da Silva
g. 19.651

**À Ilma Vereadora
Lucila Pizani Gonçalves
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho**

A fim de obter maiores subsídios para a elaboração de parecer sobre o P.L. 0186/2000 de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, solicitamos a V.Exª. que seja solicitado pedido de informação ao Executivo para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria proposta.

Atenciosamente.


FLÁVIA PEREIRA
Relatora

PL 186/2000

Folha nº -15- do ✓
Processo nº 186/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mta*

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Flávia Pereira ao Executivo.

São Paulo, 11 de abril de 2002

FLÁVIA
VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Defiro
SP 19/04/02

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 19/04/02

mta
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 19/04/02
ÀS 16:30 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 19.04.2002.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.04.2002.


ROSMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE em juntado 3 nesta data
documento 5 e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 nº 50162.018
Em 02/05/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

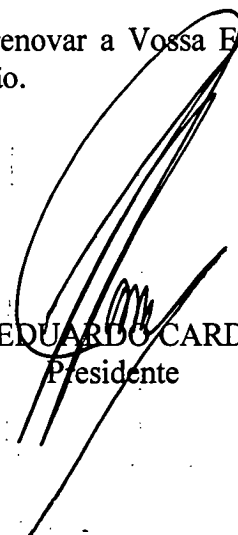
São Paulo, 27 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0212/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 186/00, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 186/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14/15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha n.º 17 do proc.
N.º 01.186 de 1800
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 212, de 25/04/02,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 186/00, de
autoria do Ver. Salim Curiati.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 186/00 de fls. 1/2 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 14/15.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/04/2002

CASSIO ROBERTO OLIVEIRA SILVA
Assistente Técnico II
SGM/ATL III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-18- U

do processo n° 01.186 de 2000 02.05.02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho

Em, 02.05.2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

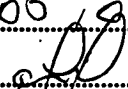
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09-05-02 as 18:33 h.


Rosaura Aparecida Ferraciol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento um e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19 a 31

Em 22 / 05 / 92

(a)


Rosaura Aparecida Ferraciol
Sec.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 22 de Maio de 2002

Folha nº 19ª do
Processo 186/00
Rosaura Aparecida Fontini
Reg. 101217

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 310 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0212/2002
Processo nº 2002-0.093.310-4

15 - DOCREC
15-0345/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 22 / 05 / 02
Às 15:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 186/00, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/Smsmrp
Resp 186-00

#11 7
001031

À LEG 3
Em 22, 5, 02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. de Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 23/05/02
ÀS 15:30 h.

[Signature]
ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

Subta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 23/05/02

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-05-02 as 11:25 h,

[Signature]
Rosauro Aparecido Ferraz
Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓPIA

Coordenadoria Hospitalar
Folha nº 20 do
Processo 186/00
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha n.º 09 do Proc
n.º 2002-0.093.310-4

Folha de Informação nº 05

Do Memo. ATL III nº 1452/01..... em... 12.11.2001....(a).....

TOSHIO EDTO
RF. 533.384.5.00

Assunto: Criação de serviço de acupuntura e terapias afins no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde

Ao Sr. Supervisor Geral da Secretaria Municipal da Saúde
Dr. Marcos Antonio de Souza

Em atenção à solicitação temos a informar o seguinte:

1. A atual administração da Secretaria Municipal da Saúde vem desenvolvendo projeto de trabalho junto aos 41 Distritos de Saúde, para a implantação da Medicina Tradicional Chinesa em toda a rede municipal de saúde. O projeto em andamento apresenta como objetivos, **Gerais:** Capacitar, formar e treinar servidores municipais da saúde, médicos e não médicos, inclusive os não universitários, habilitando-os a atuar dentro dos conceitos filosóficos e recursos terapêuticos utilizados pela Medicina Tradicional Chinesa e, **Específicos:** capacitar e formar profissionais médicos e não médicos com técnicas simples e seguras, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na prevenção e tratamento da grande maioria de doenças que demandam os serviços da rede de atenção primária à saúde.
2. Outros objetivos que constam do projeto dizem respeito à diminuição dos custos dos tratamentos, à humanização dos cuidados à saúde, ao desenvolvimento de pessoal, à aproximação da medicina ocidental com outras modalidades terapêuticas complementares, e ao estímulo de desenvolvimento de pesquisas de caráter científico na rede de saúde.
3. A estratégia adotada pela SMS para alcançar os objetivos referidos, foi a de inicialmente estruturar "Pólos de Difusão" de MTC nas cinco grandes regiões da cidade. Estas Unidades terão duas missões básicas, uma a de possibilitar aos funcionários treinandos, a vivência integrada nas distintas práticas componentes da Medicina Tradicional Chinesa, ou seja, em práticas físicas e corporais, em acupuntura, em dietoterapia, em fitoterapia, e em meditação. A outra missão dos Pólos será a de participar do processo de difusão das práticas da MTC em toda a rede da SMS-SP.
4. Atualmente estão em fase de organização 3 Pólos de Difusão na região Norte do município, 2 Pólos na região Leste, 3 Pólos na região Sul, 2 na Oeste, e 2 na região Central. A SMS já conta em seu Quadro de Pessoal com um número de servidores preparados e em condições de assumir e integrar os atuais 12 Pólos de Difusão de MTC que estão sendo organizados.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenadoria Hospitalar

CÓPIA

Folha nº 217 do
Processo 186/00
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

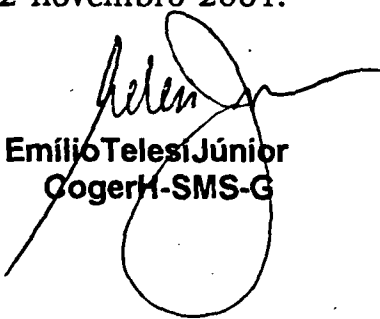
Folha n.º 10 de Proc.
n.º 2002-0.093.310-4

MEIRE SUELI WELLMER FORANGABA
SGM ATL
Folha de informação nº 06

TOSHIKO SOTO
21.11.2001

5. Um grupo de técnicos da SMS, integrantes da COGEST, do Cefor e da CogerH vem coordenando o projeto e, visando dar início, senão ainda este ano, no início do próximo, ao processo de formação de pessoal e difusão da Medicina Tradicional Chinesa na rede de saúde do município de São Paulo.
6. Com essas considerações, não julgamos necessário um Projeto de Lei que permita ao Poder Executivo criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins na rede de saúde, uma vez que esse trabalho já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde.

12-novembro-2001.


Emílio Teles Júnior
CogerH-SMS-G

ETJ/tg


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SGM/ATL

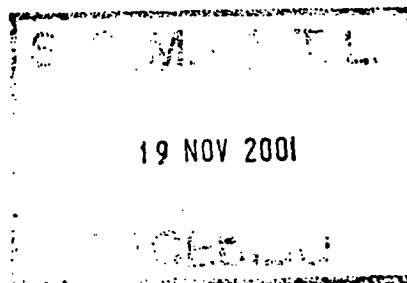
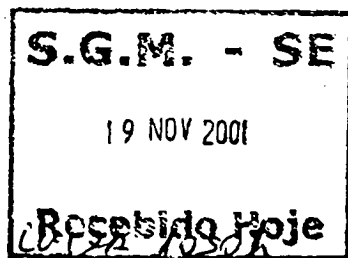
Sr. Assessor Chefe

Com a manifestação
técnica da Coordenadoria Ho-
pitular/SMS, endossada por
este gabinete, no sentido
de se vetar o Projeto de
Lei.

SP. 12/11/01

Marcos Antonio de Souza

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.001



ATL/ATL - Chefe

- A Pasta

S Paulo, 20/11/2001

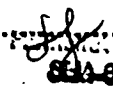
Marta Rocha C.P. da Silveira

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

**CÓPIA**Folha n.º 11 de Proc.
n.º 2002-0.093.310-4**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**MEIRE SUELI ZELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de Informação n.º 04

do Memorando n.º 692/2000-ATLIII

em 12/06/2000 (a)  ROSAURA APARECIDA FERRAZ SANTOS

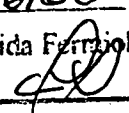
INTERESSADO : SGM – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 186/2000

SMA.G

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Folha n.º	# 227	do
Processo	186/00	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		



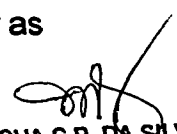
Cuida o presente de solicitação do D. Chefe de Gabinete desta Pasta, que requer pronunciamento acerca do Projeto de Lei n.º 186/2000, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati.

Referido projeto autoriza o Poder Executivo a criar o serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Para tanto, ou seja, para execução dos serviços de saúde nela tratados, faculta ao Poder Executivo a possibilidade de contratar e admitir servidores, portadores de habilitação específica, para desenvolver as atividades do serviço de Acupuntura e Terapias Afins.

É o que reza o artigo 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado e respeitada a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores, portadores de habilitação específica, para desenvolver as atividades do serviço de Acupuntura e Terapias Afins.”


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM ATL

**CÓPIA**Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2002-0.093.310-4**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Folha n.º 23 do
Processo 186/00
Rosaura Aparecida Fartol
Reg. 101217MEIRE SUELI WELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de Informação n.º 05

do Memorando n.º 692/2000-ATLIII

em 12/06/2000 (a) WILEY FERREIRA DGS-SANIUS
SMA-S

Tal dispositivo, se erigido à condição de norma legal, violará as regras constitucionais disciplinadoras da matéria relativa ao ingresso no serviço público.

De fato, nos termos dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, com exceção da nomeação para cargos em comissão e contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o concurso público é obrigatório sempre que a Administração Pública necessite de pessoal para o desempenho dos serviços que lhes são atribuídos.

Por outro lado, há que se ressaltar que o referido Projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que a matéria nele tratada é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, a teor do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, entendemos que o aludido Projeto de Lei deva ser rejeitado pelo Executivo Municipal à vista de sua manifesta inconstitucionalidade.

À consideração de Vossa Senhoria e posterior retorno à origem.

São Paulo, 13 junho de 2000.

Marina R. Lima
Marina Rua LimaProcurador - Assistente Técnico - SMA
OAB/SP n.º 65.990

/sbm

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
SGMATL



CÓPIA

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 20020.093-310-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.

Folha de Informação n.º 06.....

do Memorando n.º 692/2000-ATLIII

em 12/06/2000 (a)
ROSURA APARECIDA FERRAOL

INTERESSADO : SGM – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 186/2000

SMA.G
Senhor Chefe de Gabinete

Folha n.º	24	do
Processo	186/00	
Rosaura Aparecida Ferraol		
Reg. 101217		

Encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Senhora Assistente Técnico, com a qual me coloco de acordo.

São Paulo, 13 junho de 2000.

Octávio Geraldo Médici
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

MRL/sbm

MARTA ROCHA G.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 14 de Proc.
n.º 2002 - O. 093.310 - 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de Informação n.º 07

do Memorando n.º 692/2000-ATLIII

em 12/06/2000 (a) WILEY FERREIRA DOS SANTOS
SMA-0

INTERESSADO : SGM – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 186/2000

SGM/ATL
Senhora Assessora

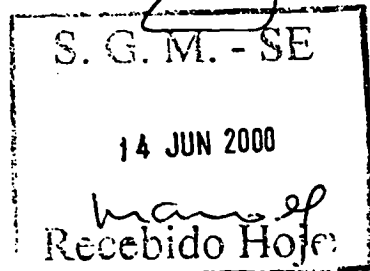
Folha n.º	257	do
Processo	186/00	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		

Com a manifestação retro, que acolho, retorno-lhe o presente para o devido prosseguimento.

São Paulo, 13 junho de 2000.

Synval José Viziack
Chefe de Gabinete – SMA

MRL/OGM/sbm



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 19
n.º 2002-0.093.310-4

MEIRE SUELI ELLEN R. FORANGAE
SGM/ATL

do Memo ATL nº 657/2000

Folha de Informação nº 01
em 01/06/00

ESTER J. BARRETO
ATA.PGM

EMENTA Nº 9475

Projeto de Lei 01-0186/00. Permissão ao Poder Executivo para criar serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal. Vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Proposta de veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0186/00

Folha nº	26	do
Processo	186/00	
Rosaura Aparecida Ferraz	Reg. 101217	

Informação nº 2147/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Pelo PL 01-0186/2000, do Vereador Salim Curiati, é permitido ao Poder Executivo criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, a ser orientado, fiscalizado e supervisionado pelos órgãos da SMS (art. 1º e parágrafo único). As funções de acupunturista e de técnico em terapias afins serão disciplinadas em Decreto Executivo (art. 2º) e o Poder Executivo fica autorizado a contratar e admitir servidores para essas funções (art. 3º), sendo-lhe facultado a celebração de convênios para formação profissional desses profissionais (parágrafo único, art. 3º).

A propositura não detém mínimas condições de ser sancionada, em caso de eventual aprovação pela Edilidade. E isso porque está inquinada de vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade:

1- Tratando-se de lei autorizativa, é absolutamente inócua; existe inclusive, parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara reconhecendo a inconstitucionalidade;

MARTA ROCHA C.R. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 20 de 20
n.º 2002-0.093.310-4

MEMÓRIA DE RECEBIMENTO
SOM/ATL

do Memo ATL nº 657/2000

Folha de Informação nº 05
em 09/06/00

ESPERA
ATA PGM

2- A matéria é de gestão administrativa, não se revestindo da característica da necessária reserva legal, mas se insere no poder discricionário do Poder Executivo;

Folha nº 244 do
Processo 18600
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

3- Não há possibilidade de disciplinar, em decreto, as funções referidas, porque há vedação constitucional de criação de função pública desvinculada de cargo ou emprego público. Na acepção ampla do vocábulo "função pública", entende-se as atribuições inerentes a determinado cargo ou emprego público; na restrita, compreende um conjunto de atribuições especiais, conferido a quem já é titular de cargo ou emprego público, mediante pagamento de gratificação remuneratória;

4- Despicienda, igualmente, a autorização para contratação de servidores para desenvolver as atividades previstas – que só poderá se dar nos termos da lei – e para celebração de convênio, matéria que independe de prévia autorização legislativa.

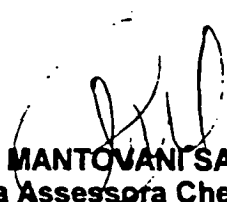
Essas as razões que recomendam o veto.

São Paulo, 02/06/2000

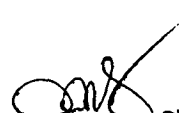

LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Municipal - AJC
OAB 56.936
PGM

De acordo.

São Paulo, 07/06/2000


ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

LTPP/mpr
ATL657-PL186-00...


MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 21 de Prc
D.O. 2002 D.O. 93.310-4

MEIRE SUELI MELLO R. PORANGABA
SGM ATL

do Memo ATL nº 657/2000

Folha de Informação nº 06
em 09/06/00

ESTER J. BARRATO
ATA-PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0186/00

Folha nº 287 do
Processo 48660
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Cont. da Informação nº 2147/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

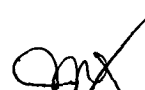
Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, acerca do Projeto de Lei nº 01-0186/00, que conclui pelo veto, na hipótese de aprovação pela E. Câmara.

São Paulo, 09/06/2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

LTPP/mpr
ATL657-PL186-00...


MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 2002-0.093.310-4

Folha de informação n.º

do mem.º 57/00

em 14/06/00 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

IARA MACHADO
Aux. Téc. Adm.
SJ. G.

ASSUNTO :

Projeto de Lei nº 186/00, de autoria do
Sen. Daline Curatti

Informação nº 273/00 - SJ.G.

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a)

Folha nº 297 do
Processo 186/00
Rosaura Aparecida Formaiol
Reg. 101217

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V.Sª.
o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe,
concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 14/06/00

MARIA DE LOURDES D'OVIDIO

Chefe de Gabinete - SJ

OAB/SP 66.192

15 JUN 2000
Recebido Hoje

MRCPS/mas.2
12/6/00

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA

Ao Senhor Supervisor Geral – SMS-G
Dr. Marcos Antonio de Souza

124
Irene S/H. Mori
RF. 883.868.800
SMS-G

Folha nº	30	do
Processo	186/00	
Rosaura Aparecida Ferraz Reg. 181217		

Em atenção à solicitação, vimos apresentar nossas considerações:

1. Em 12 de Novembro de 2001, junto às folhas 9 e 10, já tivemos a oportunidade de expressar nossa opinião sobre a propositura do Projeto de Lei no. 186/00 de autoria do Legislativo.
2. A Secretaria Municipal da Saúde vem desenvolvendo projeto de trabalho no sentido de implantar distintas modalidades de Medicina Tradicional Chinesa em sua Rede de Unidades de Saúde. No atual momento, cerca de 160 profissionais, entre médicos e dentistas estão sendo treinados em acupuntura, e outro grupo, com a mesma quantidade de servidores, entre as mais diferentes categorias profissionais, está sendo preparado para a incorporação da prática do Tai Ch'i. A partir do próximo Mês de Junho outro treinamento visando a formação de pessoal em Medicina Tradicional Chinesa terá início. Neste caso o curso visa a formação em Lian Gong. E sucessivamente, durante os próximos Meses de 2002, em continuidade ao Projeto MTC na Rede, daremos início a novos Cursos de treinamento de pessoal, destinados à difusão das práticas físicas, dos exercícios terapêuticos, das massagens terapêuticas, da meditação e da fitoterapia. Pensa-se, desde o início, que as práticas da Medicina Tradicional Chinesa sejam incorporadas na Rede de Saúde, com o apoio de seu quadro de pessoal existente, devidamente treinado e habilitado.
3. Segundo nossa compreensão, não cabe ao Poder Executivo Municipal disciplinar as funções do acupunturista e de técnicos em terapias afins. Entendemos que esta matéria é de competência exclusiva de esferas do Governo Federal.
4. Assim, nosso parecer é que a SMS já está implantando a prática da Medicina Tradicional Chinesa em suas Unidades de Saúde, sendo desnecessária, neste momento, uma Lei municipal que autorize o executivo a tomar tal iniciativa.
5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Em 13 de Maio de 2002.


Emílio Telesi Júnior
Assessoria Técnica-CogerH-SMS-G


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessoria - SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº 317 do

Processo 186/00

Rosaura Aparecida F. da Silveira
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2002-0.093.310-4

em 14.05.2002

(a)

ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB.

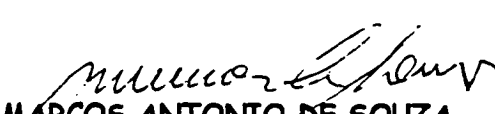
INTERESSADO: Ver. Salim Curiati

ASSUNTO: Ref. PL 186/00.

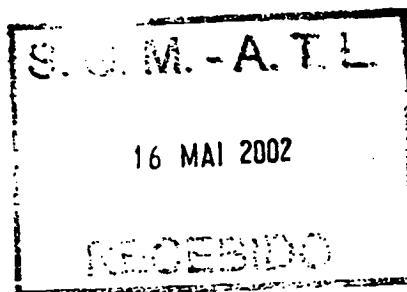
SGM - ATL (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 23, retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pelo Sr. Assessor Técnico da Coordenadoria Hospitalar-COGERH-SMS.G às fls. 24.

SP. 14 de maio de 2002.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS.G

MAS/lfm



RECEBIDO/PROTOCOLADO 16 MAI/2002 10:52


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Folha nº -32-

do

Processo 186/00

Rosaura Aparecida Ferrajol

Reg. 101217

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 186/00

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/00, de autoria do nobre vereador Salim Curiati, que *dispõe sobre a permissão ao Poder Executivo para a criação do Serviço de Acupuntura e Terapias Afins, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade. Submetido à apreciação da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que manifestou parecer favorável.

Nos aspectos atinentes à saúde, promoção social e trabalho, atende o referido projeto aos interesses sociais, visto que assegura a utilização da medicina tradicional chinesa na rede municipal de saúde tornando-a muito mais abrangente.

Solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre a viabilidade do projeto em análise, no que fomos prontamente atendidos, e informados da implantação da medicina tradicional chinesa nos distritos de saúde nas diversas zonas da cidade: zona norte (três centros); zona leste (dois centros); zona sul (três centros); zona central (dois centros).

Entendemos, portanto, que o projeto em questão vem a complementar a iniciativa do Poder Executivo garantindo à população da cidade de São Paulo um atendimento médico-hospitalar mais humanizado e digno.

Nestes termos é, **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, ^{18 de Maio} de Maio de 2002.

Flávia Pereira
Relatora

Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

17 - RELCOM
17-7065/2002

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900

Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743

flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 33 - do
Processo - 186/00
Reg. 101217
Rosa Maria Aparecida Ferraz
27/9

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 186/00

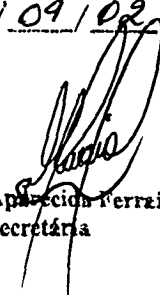
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e decorrido o prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18 de setembro de 2002


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho

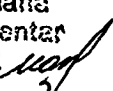
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 19 / 09 / 02

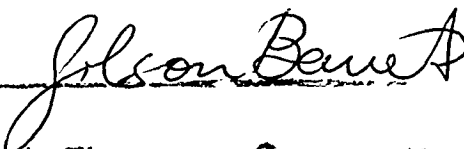

Rosaura Aparecida Ferraziol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

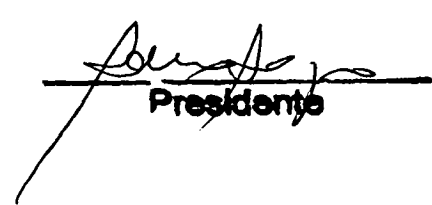
Em 20 / 09 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.512 

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de OUTUBRO de 2002


Presidente



PUBLIQUE-SE EM
19/02/02

Folha 34 do
Processo nº 186/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-1874/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa autorizar o Poder Executivo a criar o Serviço de Acupuntura e Terapias Afins nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

19/10/02

Presidente -

Adriano

Relator -

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador

Elisur

[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-2469/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / dez / 2002
pagina 86 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em 20 / 12 / 02

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35
Em 05 / 01 / 05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-186 de 2000 05.01.105 (a) 6

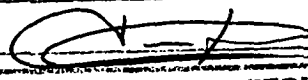
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>05.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2005</u>
Com	<u>35</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33